

Regulamento

Programa Valorizar 35 - Medida Valorizar C



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Regulamento do Programa Valorizar 35 - Medida Valorizar C

EDITOR

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM)

Rua da Boa Viagem, n.º 36 | 9060-067, Funchal

Tel.: (351) 291 145 740

Website: <https://www.iem.madeira.gov.pt/>

Email: emprego@iem.madeira.gov.pt

UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL

Direção de Programas de Emprego

Aprovado em Reunião do Conselho Diretivo de 16/09/2026, a produzir efeitos a partir de 17/09/2026

Conteúdo

1. O PROGRAMA VALORIZAR 35	5
2. OBJETO	5

2.1 Definições e conceitos	5
3. DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA	6
3.1 Condições	6
3.2 Impedimentos dos destinatários	6
3.3 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros	6
3.4 Aferição das condições de acesso dos destinatários	6
4. BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA VALORIZAR C	7
5. CONDIÇÕES	7
5.1 Condições de acesso	7
5.1.1 Verificação das condições de acesso	8
5.2 Condições de concessão	8
5.2.1 Criação líquida de postos de trabalho	8
5.2.2 Formação profissional	10
6. CANDIDATURA	11
6.1 Apresentação e prazos	11
6.2 Análise da candidatura	11
6.2.1 Situação face à Administração Tributária e Segurança Social	12
6.3 Decisão da candidatura	12
6.3.1 Aprovação	12
6.3.2 Indeferimento	13
6.3.3 Arquivamento	13
6.3.4 Desistência	13
6.4 Cumulação de apoios	14
6.5 Valor máximo dos apoios	14
7. APOIOS FINANCEIROS	14
7.1 Pagamento dos apoios financeiros	15
8. ACOMPANHAMENTO	16
8.1 Período de acompanhamento	16
8.2 Reavaliação e/ou redução do apoio	16
8.3 Transmissão da titularidade	17
9. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO	18
9.1 Determinação do incumprimento	20
9.2 Restituição dos apoios através de plano prestacional	20

9.3 Impedimentos	21
10. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA	21
11. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO	21
12. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E REGIONAL	22

1. O PROGRAMA VALORIZAR 35

- 1- O Programa Valorizar 35 está regulamentado pela Portaria n.º 416/2025, de 13 de agosto, publicado no JORAM, I Série – 2.º Suplemento, n.º 139, doravante referida como Portaria.
- 2- Este programa destina-se a apoiar as entidades empregadoras, de natureza privada, e os jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos, inscritos no Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, através da celebração de contratos de trabalho sem termo, a tempo completo, habilitados com qualificação de nível 6 e 7 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), e cuja remuneração mensal seja igual ou superior ao nível 16 da Tabela Remuneratória Única (TRU); ou nível 8 do QNQ, e remuneração mensal igual ou superior ao nível 26 da TRU.
- 3- São objetivos do Valorizar 35:
 - a) Atrair e reter jovens qualificados na RAM, que estejam desempregados, contribuindo para a valorização salarial dos profissionais que optam por exercer a sua atividade na Região;
 - b) Incentivar a melhoria da qualidade do emprego, promovendo vínculos laborais mais estáveis e salários adequados às qualificações dos jovens.
- 4- O Programa Valorizar 35 compreende as seguintes medidas:
 - a) Valorizar C – incentivo às pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para promover a contratação de jovens qualificados;
 - b) Valorizar R – apoio direto ao jovem qualificado, em situação de desemprego, para fomentar a entrada e a retenção no mercado de trabalho.

2. OBJETO

- 1- O presente Regulamento aplica-se à medida Valorizar C, prevista no Programa Valorizar 35, promovido pela Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, através do IEM, IP-RAM.
- 2- A medida Valorizar C consiste na atribuição de um incentivo às pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para promover a contratação de jovens qualificados;
- 3- A leitura e a observância do presente Regulamento não dispensam a consulta e o cumprimento da Portaria.
- 4- O presente Regulamento será revisto sempre que houver alterações relevantes, nomeadamente alterações à legislação que regulamenta a medida.
- 5- Os procedimentos e conteúdos descritos neste Regulamento aplicam-se aos técnicos da DPPE, dirigentes e Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

2.1 Definições e conceitos

- 1- Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:
 - a) Auxílios de Minimis - ajudas comunitárias de reduzido valor concedidas a uma empresa, não sendo por essa razão suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros.

Os apoios financeiros previstos nesta Medida são abrangidos pelo normativo comunitário que regulamenta estes auxílios, previstos no Regulamento n.º 2023/2831 da Comissão (doravante, Regulamento), de 15 de dezembro de 2023, e no qual se estipula que o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma empresa única, de acordo

com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de € 300.000,00, durante um período correspondente a três períodos financeiros.

Contudo, certas atividades ligadas ao setor primário estão reguladas em outros diplomas específicos. Destacamos as atividades agrícolas cuja legislação comunitária aplicável em relação aos auxílios minimis é o Regulamento 2019/316 de 14 de março, no qual o limite atrás referido é de 20.000 €; e as atividades piscatórias (Regulamento (UE) n.º 2023/2391 de 4 de outubro) que limita os apoios a esta atividade ao montante de 200.000 €.

- b) Termo de aceitação da decisão de aprovação - Documento celebrado entre o IEM, IP-RAM, e o beneficiário da medida, que acorda a concessão de um apoio financeiro por parte do IEM, IP-RAM, ao beneficiário, nos termos da legislação aplicável, comprometendo-se o beneficiário, por seu lado, a cumprir com as cláusulas do contrato.
- c) Criação líquida de postos de trabalho - o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora no mês da contratação dos postos de trabalho apoiados.

3. DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA

3.1 Condições

- 1- São destinatários deste programa os jovens desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, com idade igual ou inferior a 35 anos, habilitados com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ e com residência fiscal na RAM.
- 2- A idade dos desempregados, referidos no ponto anterior, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

3.2 Impedimentos dos destinatários

- 1- Não são apoiados os contratos de trabalho celebrados:
 - a) Com destinatário que seja ou tenha sido, sócio da entidade empregadora;
 - b) Com destinatário que já tenha tido um contrato de trabalho sem termo, com a sua empresa, bem como para as empresas que se encontrem numa situação de domínio ou de grupo, exceto nos casos em que essa atividade tenha sido prestada há mais de 5 anos.

3.3 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros

- 1- São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia/EEE/Suíça, desde que sejam detentores de certificado de registo de cidadão da União Europeia e documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade nacional ou passaporte).
- 2- Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à medida desde que possuam título que os habilite à inscrição como candidatos a emprego ou, na sua falta, recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação, válido, com exceção do visto de procura de trabalho.

3.4 Aferição das condições de acesso dos destinatários

- 1- As condições de elegibilidade do destinatário são verificadas à data da submissão da candidatura, no caso de candidato indicado, ou à data da seleção pelo IEM, IP-RAM, quando não há indicação de candidato. Em ambos os casos, a elegibilidade deverá ser mantida até à data de início do contrato de trabalho.

- 2- Compete ao IEM, IP-RAM, em articulação com a entidade empregadora, recrutar e selecionar os candidatos a abranger pela medida. A seleção e o recrutamento do candidato são efetuados de acordo com o perfil definido na candidatura pela entidade empregadora.
- 3- A articulação pode revestir as seguintes formas:
 1. A entidade empregadora indica, em sede de candidatura, que pretende integrar um determinado candidato, e apresenta os seus dados no campo do respetivo formulário, cuja elegibilidade será verificada de acordo com as regras fixadas para os destinatários e seus impedimentos. Caso o candidato indicado seja não elegível, pode acontecer uma das seguintes situações:
 - a) A candidatura é arquivada caso a entidade assinale essa opção no formulário;
 - b) A análise da candidatura prossegue no pressuposto de que o IEM, IP-RAM, realiza o recrutamento e a seleção do(s) participante(s) entre os candidatos inscritos no Centro de Emprego, apresentando-o(s) à entidade empregadora para a seleção final;
 2. A entidade empregadora não propõe nenhum candidato na candidatura, pelo que o IEM, IP-RAM, realiza o recrutamento e seleção do(s) candidato(s) entre os inscritos no Centro de Emprego, apresentando-o(s) à entidade empregadora para a seleção final.

4. BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA VALORIZAR C

1. São beneficiários diretos da Medida Valorizar C as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, adiante designadas entidades empregadoras.

5. CONDIÇÕES

5.1 Condições de acesso

- 1- Pode candidatar-se ao apoio previsto na medida Valorizar C a entidade empregadora que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estar regularmente constituída e registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que as controlem, quando aplicável;
 - b) Tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Tenha a sua situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - d) Não tenha situações respeitantes a salários em atraso;
 - e) Não tenha sido condenada em processo-crime por violação da legislação laboral;
 - f) Não tenha sido condenada em processo contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos três anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
 - g) Cumpra as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
 - h) Disponha de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
 - i) Não esteja abrangida por situações de incumprimento perante qualquer organismo público;
 - j) Possua sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira.

- 2- Consideram-se reunidos os requisitos de acesso da entidade empregadora beneficiária referidos no número anterior, mediante declaração da própria, na qual se compromete a não prestar faltas declarações.
- 3- A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.
- 4- Sem prejuízo do previsto no número anterior, as condições constantes nas alíneas a), b), e) e j) do n.º 1 do presente artigo são comprovadas mediante declarações da entidade em causa e do respetivo registo criminal.
- 5- Não são elegíveis as entidades desprovidas de personalidade jurídica, nomeadamente, as heranças indivisas e as sociedades irregulares.
- 6- A entidade empregadora que tenha tido um destinatário com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ, no âmbito de programas e medidas de emprego no âmbito de estágios, formação ou ocupação, também pode beneficiar dos apoios previstos para esta medida.

5.1.1 Verificação das condições de acesso

- 1- As candidaturas recebidas no IEM, IP-RAM, são sujeitas a uma triagem de carácter formal, a qual se consubstanciará na verificação do cumprimento dos requisitos de acesso da entidade empregadora.
- 2- As candidaturas que não reúnam os requisitos não serão validadas, e passarão ainda por um pedido de elementos, a serem entregues no prazo de 15 dias consecutivos, findo o qual serão, desde logo, propostas para arquivamento, caso não sejam rececionados todos os elementos.

5.2 Condições de concessão

- 1- Para beneficiar dos apoios previstos na medida Valorizar C, a entidade empregadora deve respeitar o cumprimento das seguintes condições:
 - a) Celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro, com o destinatário que reúna as características previstas no ponto 3, com local de trabalho na RAM, o qual não pode, em caso algum, ser ou ter sido sócio da entidade empregadora;
 - b) Criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
 - c) Remuneração base igual ou superior aos níveis 16 ou 26 da TRU da carreira geral de técnico superior na Administração Pública;
 - d) Provisão de formação profissional durante o período de duração do apoio;
 - e) Demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM, e no respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação;
 - f) Não celebração de contratos de trabalho com destinatário que já tenha tido um contrato de trabalho sem termo, com a sua empresa, bem como para as empresas que se encontrem numa situação de domínio ou de grupo, exceto nos casos em que essa atividade tenha sido prestada há mais de 5 anos.
- 2- A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

5.2.1 Criação líquida de postos de trabalho

- 1- Apenas são apoiados os projetos que assegurem a criação líquida de postos de trabalho.

- 2- Considera-se criação líquida de postos de trabalho o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora no mês da contratação dos postos de trabalho apoiados.
- 3- A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes na entidade empregadora e os que decorram da realização do projeto. Entende-se por posto de trabalho, o trabalhador que se encontra vinculado à entidade empregadora, a tempo inteiro ou a tempo parcial.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço na entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos doze meses precedentes à data de submissão da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem, os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.
- 5- Caso no mês da contratação do posto a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.
- 6- A entidade empregadora que tenha beneficiado nos últimos 12 meses das medidas de apoio à contratação (no qual se incluem os prémios de emprego), será atendido o volume de emprego alcançado com o último apoio financeiro concedido, caso a média dos trabalhadores ao serviço da entidade, nos 12 meses precedentes à data da candidatura, seja inferior.
- 7- Caso nessas folhas de remunerações não estejam declarados trabalhadores por se encontrarem em situações de impedimento para o trabalho, nomeadamente por se encontrarem com incapacidade para o trabalho por motivo de doença, por motivo de acidente de trabalho ou licença de parentalidade, a entidade deverá anexar o respetivo documento legal comprovativo dessa ausência.
- 8- Se nestas folhas de remunerações existirem trabalhadores com menos de 30 dias de trabalho prestado, a entidade empregadora também deverá proceder à entrega de documentos legais que justifiquem estas reduções, nomeadamente caso o motivo da redução seja devido:
 - a) À admissão de trabalhadores nesses meses, deverá entregar o comprovativo de admissão na Segurança Social, com indicação de data de início da prestação de trabalho;
 - b) À saída de trabalhadores, deverá entregar o documento legal existente, quer tenha sido elaborado pelo trabalhador, quer tenha sido elaborado pela entidade empregadora, e a comunicação do desvinculo à Segurança Social, com indicação de data e motivo;
 - c) As situações de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença, por motivo de acidente de trabalho, licença de parentalidade, a entidade deverá anexar o respetivo documento legal comprovativo dessa ausência
- 9- Quando haja redução de dias de trabalho devido a situações de incapacidade para o trabalho por motivo de doença, por motivo de acidente de trabalho ou por licença de parentalidade, estes trabalhadores são contabilizados como postos de trabalho.
- 10- No formulário de candidatura devem ser sinalizadas, para cada mês, os trabalhadores ausentes, identificando o seu nome, motivo de ausência e duração do impedimento.
- 11- Todas as situações de saídas e de admissões de trabalhadores devem, igualmente, ser sinalizadas no formulário de candidatura, para cada mês, indicando o tipo de ocorrência.

- 12- Quando num determinado mês haja, em simultâneo, uma admissão e uma saída, apenas poderá ser contabilizado um posto de trabalho.
- 13- Quando num determinado mês for verificado que o número de saídas é superior ao número de admissões, então é necessário solicitar a folha de remunerações do mês seguinte, e respetivo pagamento dessa contribuição, de modo a se verificar que se mantém a criação líquida de postos de trabalho, ou a confirmação por escrito de que a entidade se compromete a cumprir com esse requisito do posto de trabalho apoiado, no mês da contratação ou no mês seguinte.
- 14- Na contagem do número de postos de trabalho, não são contabilizados os beneficiários dos programas de emprego no âmbito de estágio, formação ou ocupação, que constam na folha de remunerações, uma vez que não se trata de um contrato de trabalho. Estes devem ser sinalizados na folha de remunerações, indicando o programa que estão a beneficiar.
- 15- Aplicando estes critérios, o valor da média dos trabalhadores ao serviço na entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos doze meses precedentes à data da submissão da candidatura, arredondada à unidade superior, acrescido do(s) posto(s) de trabalho apoiado(s), corresponde ao volume de emprego a ser fixado na Decisão de Aprovação, sendo que o número total de trabalhadores contabilizados no mês de admissão do(s) posto(s) de trabalho apoiado(s), deve ser em número igual ou superior ao volume de emprego fixado.

5.2.2 Formação profissional

- 1- A entidade empregadora tem a obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:
 - a) Formação em contexto de trabalho ajustada às competências necessárias ao desempenho das funções exercidas no posto de trabalho pelo período mínimo de três meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
 - b) Formação ajustada às competências necessárias ao desempenho das funções exercidas no posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 40 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho.
- 2- Após o período de formação previsto no número anterior, a entidade empregadora deve entregar ao IEM, IP-RAM, o relatório de formação elaborado pelo tutor na situação prevista na alínea a) do número anterior, ou a cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada na situação prevista na alínea b) do número anterior.
- 3- A documentação prevista no número anterior deve ser entregue no prazo máximo de 9 meses a contar do mês de início do contrato de trabalho apoiado, sob pena de incorrer numa situação de incumprimento.
- 4- O relatório de formação não obedece a um formato obrigatório, mas deverá conter os seguintes elementos:
 - a. Dados da empresa
 - i. Denominação social
 - ii. N.º de identificação pessoa coletiva
 - iii. Morada da sede
 - b. Dados do tutor
 - i. Nome completo
 - ii. N.º de identificação fiscal

- iii. Categoria profissional
- c. Dados do trabalhador
 - i. Nome completo
 - ii. N.º de identificação fiscal
 - iii. Categoria profissional
- d. Dados da formação
 - i. Conteúdo programático (temas abordados)
 - ii. Objetivos da formação (conhecimentos e competências a adquirir)
 - iii. Data de início e fim da formação
 - iv. Total de horas de formação
 - v. Local de realização
- e. Resultados
- f. Assinaturas (tutor e trabalhador) e Data.

6. CANDIDATURA

6.1 Apresentação e prazos

- 1- A entidade empregadora deve preencher o formulário de candidatura, disponível no sítio do IEM, acompanhado dos documentos constantes da lista anexa ao mesmo, bem como registo da oferta de emprego, podendo identificar os desempregados que pretende contratar.
- 2- A apresentação da candidatura ocorre antes da data de celebração do(s) contrato(s) referentes ao(s) posto(s) de trabalho a apoiar.

6.2 Análise da candidatura

- 1- As candidaturas são analisadas por ordem de entrada e atribuídas sequencialmente a cada um dos técnicos de análise.
- 2- Durante a análise da candidatura, pode ser solicitada à entidade empregadora que forneça esclarecimentos e/ou a entrega de documentos complementares ou em falta.
- 3- A apresentação dos elementos ou informações adicionais solicitadas pelo IEM, IP-RAM, deve ocorrer no prazo máximo de 15 consecutivos a contar da data do pedido. Decorrido este prazo sem a entrega completa dos elementos solicitados, a candidatura será arquivada.
- 4- O IEM, IP-RAM, efetua a validação da oferta, verifica os requisitos de atribuição do apoio e apresenta candidatos à entidade empregadora, para efeitos de seleção, ou verifica a elegibilidade do(s) candidato(s) indicado(s) pela mesma.
- 5- Após a entidade empregadora informar qual o(s) candidato(s) selecionado(s) e o IEM, IP-RAM, confirmar a elegibilidade do(s) mesmo(s), é proferida decisão, sendo a mesma notificada no prazo máximo de 45 dias consecutivos.
- 6- No âmbito desta medida, a entidade empregadora deve celebrar o(s) contrato(s) de trabalho depois da notificação da decisão de aprovação, sem prejuízo da mesma poder celebrar o(s) contrato(s) de trabalho a partir do momento da apresentação da candidatura, assumindo, nesse caso, os efeitos decorrentes da eventual não elegibilidade da mesma.

- 7- Os prazos referidos nos pontos anteriores suspendem-se sempre que sejam solicitados pelo IEM, IP-RAM, elementos adicionais, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem
- 8- Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo fixado, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura
- 9- Quaisquer alterações aos dados registados da entidade empregadora e/ou representante legal da entidade empregadora, devem ser comunicadas para validação e atualização.

6.2.1 Situação face à Administração Tributária e Segurança Social

- 1- Aquando da apresentação da candidatura, a entidade empregadora pode autorizar o IEM-IP-RAM a consultar online a sua situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente, ou, alternativamente, anexar ao formulário de candidatura certidões válidas, por um período mínimo de 3 meses, que comprovem essa sua regularização. Caso contrário, a candidatura não será considerada.

6.3 Decisão da candidatura

- 1- A candidatura é decidida pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 2- Tendo por base a informação facultada pela entidade empregadora no formulário de candidatura e nos documentos a ele anexos, a candidatura é objeto de um processo de análise que culmina com a emissão de um parecer técnico que visa habilitar o Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, a tomar uma decisão sobre o pedido de apoio financeiro (aprovação ou indeferimento).
- 3- Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista para o programa.
- 4- A validação final da decisão de aprovação está condicionada ao registo do apoio na plataforma Sircaminimis e à verificação de que o montante aprovado pelo IEM, IP-RAM, respeita os limites estabelecidos para os Auxílios de Minimis.
- 5- Quanto às propostas de indeferimento, são sempre submetidas a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- 6- Haverá lugar a dispensa de audiência de interessados, quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

6.3.1 Aprovação

- 1- A candidatura é aprovada pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 2- A concessão do apoio, no âmbito desta medida, é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação entre a entidade empregadora e o IEM, IP-RAM, conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 3- A entidade empregadora deve devolver um dos originais do documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) da entidade empregadora ou por pessoa(s) com competência delegada nesta matéria, datado e reconhecido notarialmente ou por advogado, e apresentar documento comprovativo de todos os contratos de trabalho apoiados ao IEM, IP-RAM, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação da decisão de aprovação.

- 4- No termo de aceitação da decisão de aprovação, constam os direitos e deveres assumidos por cada uma das partes.

6.3.1.1 Notificação da decisão de aprovação

- 1- A decisão sobre a candidatura e a emissão da respetiva notificação à entidade empregadora é realizada através de ofício registado.

6.3.1.2 Caducidade da decisão de aprovação

- 1- A decisão de aprovação caduca quando a entidade empregadora não procede à devolução do documento original da decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, bem como do(s) contrato(s) apoiado(s), no prazo estipulado.

6.3.2 Indeferimento

- 1- Sem prejuízo da realização de audiência dos interessados, conforme o artigo 121.º do CPA, existe lugar ao indeferimento da candidatura que não reúna as condições necessárias para financiamento, de acordo com a legislação e o presente Regulamento, nomeadamente por:
 - a) Não reunir as condições de acesso e de concessão do apoio financeiro;
 - b) Inexistência de candidatos que se adequem ao projeto;
 - c) Não integração do apoio, na sua totalidade, na Base de Dados do Balcão dos Fundos.
- 2- Nos casos de indeferimento da candidatura, a entidade empregadora é notificada do projeto de decisão de indeferimento, no qual constam as fundamentações que levaram ao indeferimento da candidatura.
- 3- À entidade empregadora é permitido apresentar as alegações que considerar, nos termos do CPA, no prazo de 10 dias úteis após receção da notificação para esse efeito. Mediante requerimento fundamentado, o prazo para apresentação de alegações, pela entidade empregadora, pode ser alargado por deliberação do Conselho Diretivo.
- 4- Se, após as alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados, resultar alteração da decisão sobre projeto, a entidade empregadora é notificada da nova decisão.
- 5- Findo o prazo para audiência de interessados, sem que a entidade empregadora se pronuncie, ou pronunciando-se, não determine a alteração do sentido da decisão, é notificada da decisão de indeferimento.

6.3.3 Arquivamento

- 1- É objeto de arquivamento, a candidatura que não cumpra as seguintes condições:
 - a) Não apresentação de elementos e informações solicitados, necessários à formalização da candidatura ou à sua análise, dentro do prazo fixado;
 - b) Falta de dotação financeira do IEM, IP-RAM.

6.3.4 Desistência

- 1- Caso a entidade empregadora pretenda desistir da candidatura apresentada, antes da emissão do parecer, deverá comunicar essa intenção por escrito ao IEM-IP-RAM.

6.4 Cumulação de apoios

- 1- Os apoios financeiros previstos na Valorizar C podem ser cumulados com medidas que prevejam a isenção total ou parcial de contribuições para o regime geral da segurança social, ou com outras medidas de incentivo ao emprego, de natureza fiscal.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os apoios financeiros não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, nem com os prémios dos diferentes programas e medidas de emprego.

6.5 Valor máximo dos apoios

- 1- Os apoios financeiros a conceder estão sujeitos à regra de minimis, nas condições definidas pela Comissão Europeia, nomeadamente em termos de sectores de atividade excluídos e de montante máximo por entidade.
- 2- De acordo com o Regulamento (EU) n.º 2023/2831, da Comissão de 15 de dezembro, o limite máximo de auxílio por empresa única é de 300 000 EUR durante três anos.
Contudo, certas atividades ligadas ao setor primário estão reguladas em outros diplomas específicos, como por exemplo as atividades agrícolas, cuja legislação comunitária aplicável em relação aos auxílios minimis é o Regulamento 2019/316 de 14 de março, no qual o limite atrás referido é de 20.000 €; e as atividades piscatórias (Regulamento (UE) n.º 2023/2391 de 4 de outubro) que limita os apoios a esta atividade ao montante de 200.000 €.

7. APOIOS FINANCEIROS

- 1- Esta medida prevê a atribuição à entidade empregadora, dos seguintes apoios:
 - a) Uma comparticipação de 40% do valor da remuneração mensal oferecida ao destinatário, com limite máximo dos montantes previstos para uma remuneração base, durante os primeiros dois anos de vigência do contrato, correspondente a:
 - i. 2,5 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida na RAM (RMMG-RAM), para os níveis 6 e 7 do QNQ;
 - ii. 3 vezes a RMMG-RAM para o nível 8 do QNQ.
 - b) Uma comparticipação de 50% do valor das contribuições devidas à Segurança Social, durante os primeiros 3 anos de vigência do contrato:
 - i. 50% do valor das contribuições devidas à Segurança Social para os níveis 6 e 7 do QNQ;
 - ii. 60% do valor das contribuições devidas à Segurança Social para o nível 8 do QNQ.
- 2- Os apoios previstos no ponto anterior são majorados em 10% nos casos em que a entidade empregadora contrate um destinatário com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
- 3- Nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos, e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral/Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM, o apoio financeiro é majorado em 10%.
- 4- Os apoios previstos nos pontos 2 e 3 são cumuláveis entre si.

- 5- Sempre que a TRU da carreira geral de técnico superior na Administração Pública for objeto de revisão, a entidade empregadora deve assegurar a correspondente atualização salarial, garantindo a manutenção das condições de concessão do apoio.
- 6- A referida atualização da TRU e o seu cumprimento pela entidade empregadora determinam a revisão formal do montante do apoio financeiro fixado na decisão de aprovação.

7.1 Pagamento dos apoios financeiros

- 1- O pagamento do apoio fica sujeito ao preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio do IEM, IP-RAM, e à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, nomeadamente a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio.
- 2- A entidade empregadora deve proceder à entrega do pedido de pagamento no prazo de 90 dias consecutivos a contar do início de cada semestre, sob pena de ser determinada a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição do apoio financeiro recebido.
- 3- O pagamento do apoio será efetuado através de adiantamentos semestrais, com acerto de contas no semestre seguinte.
- 4- O primeiro pagamento ocorre após a receção do termo de aceitação e após um mês completo de vigência do contrato de trabalho, mediante a apresentação de formulário de pedido de pagamento, com os seguintes documentos em anexo:
 - a) Cópia do(s) contrato(s) de trabalho do(s) trabalhador(es);
 - b) Cópia da inscrição da admissão do(s) trabalhador(es) na Segurança Social, com indicação da data de início do contrato de trabalho;
 - c) Folha de remunerações, de todos os trabalhadores, do mês de admissão, ou do mês seguinte, se o posto de trabalho apoiado não iniciar funções no primeiro dia do mês, e do mês precedente à data de entrega deste formulário, acompanhadas dos comprovativos de pagamento dessas contribuições e dos documentos justificativos de ausência, caso a entidade tenha trabalhadores com remuneração base inferior a 30 dias;
 - d) Comprovativo de IBAN, emitido por uma entidade bancária, onde conste a entidade empregadora como titular da conta bancária;
 - e) Declaração de situação contributiva ativa e regular;
 - f) Declaração de situação tributária ativa e regular.
- 5- O pagamento do apoio financeiro pressupõe a admissão de todos os postos de trabalho a apoiar, com a apresentação do formulário de pedido de pagamento dos postos de trabalho, bem como a verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, nomeadamente a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio.
- 6- Os formulários de pedido de pagamento, à exceção do primeiro, devem vir acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Relatório de formação elaborado pelo tutor ou a cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada;
 - b) Folhas de remunerações, de todos os trabalhadores, e respetivo comprovativo de pagamento, correspondentes aos meses integrantes do semestre anterior, exceto os meses já entregues em períodos anteriores, acompanhadas dos comprovativos de pagamento dessas contribuições e dos documentos justificativos de ausência, caso a entidade tenha trabalhadores com remuneração base inferior a 30 dias;

- c) Declaração de situação contributiva ativa e regular;
- d) Declaração de situação tributária ativa e regular;
- e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso o que conste no processo não se encontre válido;
- f) Comprovativo de IBAN, emitido por uma entidade bancária, onde conste a entidade empregadora como titular da conta bancária, caso haja pretensão de alterar o documento apresentado no primeiro pedido de pagamento.

8. ACOMPANHAMENTO

8.1 Período de acompanhamento

- 1- A entidade empregadora tem a obrigação de manter o posto apoiado e o volume de emprego fixado, pelo período de 36 meses, a contar da data de início do contrato de trabalho.
- 2- Para efeitos da presente medida, considera-se existir manutenção do volume de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço trabalhadores no período previsto no número anterior, em número igual ou superior para este fixado.
- 3- O requisito de manutenção do nível de emprego e dos postos apoiados reporta-se a todos os meses do período de acompanhamento.
- 4- Caso no mês da contratação do posto a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.
- 5- Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o período de acompanhamento, e em período posterior ao referido no número anterior, o mesmo deve ser repostado no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data em que tenha ocorrido a descida, sendo o período de suspensão acrescido ao período de acompanhamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6- Se a entidade empregadora efetuar a reposição até 45 dias consecutivos a contar da descida do nível de emprego aprovado, não se suspende o período de acompanhamento.
- 7- No caso de descida do nível de emprego, por via de postos de trabalho não apoiados, não são contabilizados os trabalhadores cujos contratos de trabalho tenham cessado por motivos de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento por justa causa, ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 8- A não reposição do volume de emprego, nos 90 dias consecutivos, a contar da data de saída de postos de trabalho não apoiados, acarreta uma situação de incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego. Quando não se observe a manutenção do(s) posto(s) de trabalho apoiado(s) e a manutenção ou reposição do volume de emprego, a entidade empregadora constitui-se em situação de incumprimento, podendo haver lugar a restituição de apoios indevidamente recebidos.
- 9- Sempre que a Tabela Remuneratória Única (TRU) da carreira geral de técnico superior seja objeto de revisão, a entidade empregadora deve proceder à correspondente atualização salarial, sob pena de perda das condições de concessão e consequente revisão do montante do apoio financeiro.

8.2 Reavaliação e/ou redução do apoio

- 1- Caso o trabalhador apoiado obtenha a qualificação de nível 8 (doutoramento), a entidade poderá solicitar a majoração do apoio para 60% das contribuições para a Segurança Social. Para tal, deverá submeter um

- requerimento e atualizar a remuneração do contrato para o nível 26 da TRU, sendo o incentivo aplicado apenas pelo período remanescente dos 3 anos previstos.
- 2- A execução parcial da candidatura, devido a desistência parcial apresentada pela entidade empregadora do número de postos a apoiar, ou por se verificar a criação líquida parcial de postos de trabalho com a admissão dos postos a apoiar (se este for em número superior a 1), pode determinar a redução proporcional do financiamento total aprovado.
 - 3- Nos casos em que se verifica a criação líquida parcial de postos de trabalho com a admissão dos postos a apoiar, a entidade deve ser notificada da ocorrência, sendo dada a hipótese de esta indicar em relação a qual dos trabalhadores pretende manter o apoio financeiro, por via da redução do nível de emprego.
 - 4- Quando se verifica o acréscimo do valor do apoio financeiro a atribuir à entidade empregadora, o IEM, IP-RAM, procede à devida análise e, em caso de deferimento, de emissão de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.
 - 5- A entidade empregadora deve devolver ao IEM, IP-RAM o aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e reconhecido notarialmente ou por advogado, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação da alteração à decisão.
 - 6- O não cumprimento do previsto no ponto anterior determina a revogação do apoio financeiro e da decisão de aprovação inicial, com consequente arquivamento definitivo da candidatura.

8.3 Transmissão da titularidade

- 1- A entidade que beneficiou desta medida de emprego e que assumiu os direitos e obrigações enunciados no Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, pode requerer, por escrito, a transmissão da titularidade do projeto, desde que tenham sido cumpridos os requisitos legais durante o período do apoio até ao momento da transmissão. De igual modo, terá que ser assegurada a transição do volume de emprego e dos trabalhadores apoiados, para a entidade adquirente, desde que esta:
 - a) Assuma o compromisso de acautelar a continuidade do(s) contrato(s) apoiado(s), nas mesmas condições, salvaguardando, assim, os direitos e as obrigações dos mesmos;
 - b) Reúna as condições de acesso e de concessão do apoio financeiro, nomeadamente a fixação do volume do nível de emprego existente;
 - c) Fixado o nível de emprego existente na entidade empregadora adquirente das obrigações da entidade empregadora anteriormente beneficiária, esta deve garantir a criação líquida de postos de trabalho com a transição do volume de emprego e dos trabalhadores objeto do apoio da entidade beneficiária, para a sua entidade.
- 2- É necessário verificar o requisito legal de criação líquida de emprego, no mês em que ocorreu a transição.
- 3- Confirmada a possibilidade de transmissão da titularidade do projeto, a entidade empregadora inicial e a nova entidade devem assinar o documento de transmissão de titularidade do projeto, em minuta própria elaborada pelo IEM, IP-RAM, e ser devolvido, com reconhecimento notarial ou por advogado, no prazo disposto para o efeito, sob pena de devolução da totalidade das verbas recebidas por parte do titular do projeto.
- 4- A nova entidade empregadora, no restante período de execução do projeto, deve verificar, pelo menos, o mesmo número total de trabalhadores fixado no volume de emprego do documento assinado, incluindo o(s) posto(s) de trabalho apoiado(s).

- 5- Nas situações previstas anteriormente, a entidade empregadora inicial recebe o apoio proporcional desde a contratação do trabalhador até à data da transição do mesmo para a nova entidade empregadora.

9. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO

- 1- O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito desta medida, implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, ficando impedida durante um ano de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego.
- 2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, em caso de responsabilidade criminal e efetiva condenação, a entidade empregadora infratora fica definitivamente impedida de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego, ficando suspenso o direito de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego enquanto decorrer o processo criminal.
- 3- O incumprimento de qualquer dever ou obrigação que a entidade empregadora esteja obrigada a cumprir determina a restituição proporcional ao tempo de acompanhamento não cumprido do apoio financeiro recebido respeitante ao contrato de trabalho apoiado.
- 4- A entidade empregadora fica obrigada a restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador, por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
 - b) Acordo de revogação nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua atual redação;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - d) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego prevista no artigo 9.º da Portaria;
 - e) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador prestar o seu trabalho por reforma, velhice, invalidez ou falecimento;
 - f) Conversão do contrato de trabalho a tempo inteiro em contrato de trabalho a tempo parcial.
- 5- A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Cessação do contrato de trabalho apoiado, durante o período de duração do apoio, devido a:
 - i. Inadaptação do trabalhador após o período experimental;
 - ii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
 - iii. Justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do trabalhador, nos termos do artigo 394.º do Código do Trabalho;
 - iv. Encerramento da atividade da entidade empregadora.
 - b) Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria;
 - c) Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria;
 - d) Incumprimento na demonstração da execução do período de acompanhamento, conforme disposto no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, todos da Portaria.
- 6- Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.

- 7- O IEM, IP-RAM, notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
- 8- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 9- Caso a entidade empregadora não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
- 10- A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas e medidas de emprego, desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
- 11- A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito dos diferentes programas e medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no ponto n.º 4, salvo nos casos em que, posteriormente, demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.
- 12- O disposto nos números anteriores é aplicável, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente Ponto.
- 13- Todos os montantes indevidamente recebidos, que resultem de irregularidades inerentes à falta de cumprimento das regras e requisitos de concessão do apoio, previstos nos normativos que suportam esta medida de emprego, implicam a adoção de procedimentos de pagamento parcial do apoio ou de recuperação de verbas.
- 14- Uma vez identificada a situação não conforme, inicia-se o procedimento administrativo correspondente à situação em causa, nomeadamente:
 - a) Revogação da Decisão de Aprovação;
 - b) Revogação da Decisão de Aprovação por desistência;
 - c) Incumprimento.
- 15- Para qualquer um destes procedimentos é feita a comunicação à entidade empregadora, por escrito, do sentido provável da decisão a proferir, havendo obrigatoriamente lugar a audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por um prazo não inferior a 10 dias úteis.
- 16- Após ponderação da informação apresentada pelo beneficiário, na audiência de interessados, o IEM, IP-RAM, emite decisão final e comunica-a por escrito ao beneficiário. Nesta comunicação, o beneficiário é informado da consequência do ato administrativo que praticou, ou seja, a constituição da dívida ou de que a dívida será recuperada por compensação, caso existam ainda valores por pagar, que lhe permitam fazer a compensação.
- 17- No entanto, é concedida a possibilidade de a entidade beneficiária apresentar um pedido de restituição, mediante acordo para pagamento em prestações.
- 18- No caso de restituição faseada previsto em plano prestacional, através de prestações mensais e sucessivas, esta poderá ser concedida a pedido do interessado ao IEM, IP-RAM, pelo prazo máximo de 8 anos (96 prestações mensais), com o limite mínimo de 100,00€ de prestação mensal.
- 19- Tratando-se de entidade que se encontre numa situação de dificuldade financeira, ou que coloque em risco a viabilidade económica da empresa, o plano de reembolso poderá prolongar-se até aos 10 anos, com o limite mínimo de 100,00€ de prestação mensal.
- 20- No decurso do processo de recuperação, ficam suspensos os pagamentos à entidade empregadora devedora.

9.1 Determinação do incumprimento

- 1- A determinação do incumprimento decorre da averiguação do tempo de acompanhamento considerado cumprido, e tem subjacente a verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Manutenção do(s) posto(s) apoiado(s);
 - b) Manutenção do volume de emprego.
- 2- Para efeitos do cálculo do apoio financeiro que a entidade empregadora deve devolver, deve ser apurado o montante do apoio financeiro a que a entidade tem direito face ao tempo de acompanhamento cumprido na manutenção do volume de emprego e dos postos apoiados e, por conseguinte, face aos pagamentos efetuados, é determinado o montante a ser restituído.
- 3- Poderão ocorrer situações, em que, ao invés da entidade devolver apoio, poderá vir a receber, caso o montante pago seja inferior ao valor do apoio financeiro a que tem direito, face ao tempo de acompanhamento cumprido.
- 4- Para períodos de acompanhamento iguais ou superiores a 1 mês, e caso não tenham sido efetuados pagamentos à entidade, então deverá ser pago o montante do apoio financeiro a que tem direito face ao tempo de acompanhamento cumprido.
- 5- Caso contrário, face aos montantes pagos à entidade, esta terá que:
 - a) Restituir a diferença entre o valor do apoio financeiro pago e o valor a que tem direito face ao tempo de acompanhamento cumprido;
 - b) Receber a diferença entre o valor a que tem direito face ao tempo de acompanhamento cumprido e o valor do apoio financeiro pago.

9.2 Restituição dos apoios através de plano prestacional

- 1- No caso de restituição faseada previsto em plano prestacional, ao montante a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, calculados da seguinte forma:
 - a) Juros vencidos, contados do termo do prazo de restituição até à data de apresentação do requerimento, aplicando-se somente nos casos em que o requerimento não foi apresentado até ao prazo limite de pagamento de 60 dias seguidos;
 - b) Juros vincendos, calculados desde o início da data de pagamento e até ao final do período de amortização, em função do montante em dívida.
- 2- O IEM, IP-RAM, notifica a entidade empregadora da decisão de celebração de acordo prestacional para devolução do apoio financeiro em dívida, devendo esta devolver um dos acordos no prazo de 15 dias consecutivos, a contar do terceiro dia útil posterior à data de saída da notificação, reconhecido notarialmente ou por advogado.
- 3- A não devolução do acordo prestacional no prazo estipulado ou, ainda que tenha procedido à devolução deste acordo, não tenha iniciado o pagamento do plano prestacional, determina a obtenção do montante em dívida através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros mora contados do termo do prazo para pagamento integral da dívida, mediante notificação.
- 4- O incumprimento da data de pagamento da prestação prevista em plano prestacional, implica o vencimento imediato de todas as restantes e é obtido a totalidade do valor em dívida através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor através de execução fiscal a contar do dia útil seguinte da data de vencimento da última prestação paga.

9.3 Impedimentos

- 1- A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas de emprego, desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
- 2- A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação, no âmbito das diferentes medidas de emprego, se não efetuar o pagamento voluntário, salvo nos casos em que à posteriori demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.
- 3- Aquando da deteção de eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, a entidade empregadora fica definitivamente impedida de se candidatar às diferentes medidas de emprego.
- 4- Os impedimentos devem estar registados em sistema, com data de início e data de fim, quando esta última seja conhecida. Caso a entidade regularize a sua situação perante o IEM, IP-RAM, o impedimento deverá ser inativado.

10. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA

- 1- Os projetos desenvolvidos ao abrigo da medida podem ser objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria e inspeção por parte do IEM, IP-RAM, bem como por outras entidades com competência para o efeito.
- 2- Estas ações têm por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, e podem compreender as componentes financeira, contabilística, factual e técnica dos projetos.
- 3- Para tal, as entidades promotoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e/ou a facultar o acesso às suas instalações e/ou aos locais de realização da atividade.

11. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO

- 1- As entidades empregadoras comprometem-se a manter atualizado o processo técnico e contabilístico, conservando os documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e os demais requisitos relativos à candidatura, aprovação e execução do projeto, sob a forma de documentos originais ou cópias, em suporte digital (quando legalmente permitido) ou em papel, durante um período de três anos, contado a partir da data de encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, consoante a fase em que o encerramento tenha sido incluído.
- 2- Este prazo poderá ser superior, caso assim seja estipulado pela legislação aplicável ou pela legislação específica em matéria de auxílios de Estado.
- 3- Sempre que solicitado, as entidades empregadoras devem apresentar todos os documentos que integram o processo técnico e contabilístico ao IEM, IP-RAM, e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;

12. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E REGIONAL

- 1- Esta medida de emprego é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe igualmente aplicável a respetiva legislação europeia e nacional nesta matéria.
- 2- As entidades empregadoras beneficiárias do cofinanciamento regional ou comunitário, ficam obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida ou programa em causa, incluindo no respetivo sítio da Internet.
- 3- Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

- 4- As entidades ficam obrigadas a afixar cartazes nos locais das atividades objeto de apoio, de forma bem visível, com menção ao financiamento, observando as normas de informação e publicidade e as orientações emitidas neste âmbito, nomeadamente pelo IEM, IP-RAM.